



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n° 029/2009

MOCOCA; 22 de janeiro de 2009.

CAMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
068	23.01.09	RJ

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar os incisos I a III do artigo 1º da Lei Complementar nº 340/08 que autorizar a concessão de isenção, de caráter geral, no montante de até 15% (quinze por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2009, que efetuarem o pagamento integral em parcela única.

A Lei Complementar nº 340/08, estabelecia os seguintes descontos: até 30 de janeiro de 2009, desconto de 15% (quinze por cento); até 27 de fevereiro de 2009, desconto de 10% (dez por cento), e até 31 de março de 2009, desconto de 05% (cinco por cento).

Ocorre que, a anterior Administração Municipal não providenciou, em tempo hábil, a confecção dos carnês de IPTU, sendo certo que, em razão deste atraso, somente em meados de fevereiro os mesmos estarão prontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 20  
Proc. 003 / 2009

Dessa forma, para manter os descontos previstos na Lei Complementar nº 340/08, necessária a alteração das datas de pagamentos que ocorrerão da seguinte forma: em 27 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril.

Importante ressaltar que, por se tratar de isenção de caráter geral, não se aplicam as regras do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não ocorre o instituto legal da renúncia de receita. Tal interpretação decorre da verificação direta do parágrafo 1º do mesmo artigo, que determina que a renúncia de receita compreende tão-somente a isenção de caráter não-geral, excluindo a de caráter geral, como se pretende neste momento.

Nestes termos, não há necessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2009 e nos dois seguintes e dos demais requisitos dos incisos I e II do artigo 14 da LRF. Também não há necessidade, pelo mesmo motivo (isenção de caráter geral), de medidas de compensação.

A título ilustrativo e informativo, pedimos vênha para transcrever trecho do entendimento dos Srs. Flávio C. de Toledo Jr., assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de Sérgio Ciqueira Rossi, Secretário-Geral e Substituto de Conselheiros do mesmo Tribunal, em sua obra conjunta *Lei de Responsabilidade Fiscal*, (1ª edição, 2001, Ed. NDJ, pág.89), quando tratam do artigo 14 em questão:

*“O desconto concedido a munícipe que, no início do ano, quitam o IPTU a vista, é procedimento desobrigado da compensação.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

*Esse abatimento caracteriza isenção de caráter geral; não discrimina beneficiários; as cautelas do art.14 não lhe alcançam”.*

Portanto, verifica-se que é plenamente possível a concessão desta isenção de caráter geral, da forma como se pretende, posto que inexistente vedação legal para tanto.

Outrossim, nos exercícios de 2007 e 2008, por meio das Leis Complementares nº 233, de 06 de dezembro de 2006 e nº 284, de 18 de dezembro de 2007, isenções semelhantes foram autorizadas, com consideráveis efeitos positivos para a Administração Municipal e para os contribuintes.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de que os carnês do IPTU-2009 devem ser entregues aos contribuintes ainda no mês de fevereiro, já constando as datas dos pagamentos e seus respectivos valores.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 .. 10  
Proc. 003 .. 2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º de 21 de Janeiro de 2009**

*Altera os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Complementar n.º 340, de 18 de dezembro de 2008.*

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar n.º...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Complementar n.º 340, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Até 27 de fevereiro de 2009: desconto de 15% (quinze por cento);*

*II – Até 31 de março de 2009: desconto de 10% (dez por cento);*

*III – Até 30 de abril de 2009: desconto de 05% (cinco por cento)”.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JANEIRO DE 2009

*Antônio Naufel*

Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1.ª Discussão por unanimidade

Sessão 26 de Jan de 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2.ª Discussão por unanimidade

Sessão 26 de Jan de 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 06 20  
Proc. 003 / 2009

Lei Complementar nº 340, de 18 de dezembro de 2008.

*Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2009, em parcela única.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 056/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção, de caráter geral, do valor do tributo, aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2009, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, nos seguintes termos:

- I - Até 30 de janeiro de 2009 - desconto de 15% (quinze por cento),
- II - Até 27 de fevereiro de 2009 - desconto de 10% (dez por cento),
- III - Até 31 de março de 2009 - desconto de 05% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Fis. n.º 07 W  
Proc. 003/2009

Mococa, 26 de janeiro de 2009.

Ao  
Dr. João Batista de Souza

Prezado Senhor:

Encaminho cópia do Projeto de Lei Complementar 01/2009, bem como do Projeto de Lei 02/2009, encaminhados a esta Casa pelo Prefeito Municipal, solicitando aprovação em regime de urgência urgentíssima, e para os quais solicitamos o parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Sendo só, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

*Recibido  
26/01/2009  
João Batista de Souza*



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 1

## **PARECER 01/2009**

### **REFERÊNCIA:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.01/2009** – Altera os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº.340, de 18 de dezembro de 2008.

**PROJETO DE LEI Nº.02/2009** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

### **AUTORIA DOS PROJETOS:**

Antônio Naufel – Prefeito Municipal.

### **Relatório**

O Projeto de Lei Complementar nº.01/2009, visa alterar os incisos I, II e III, do art.1º., da Lei Complementar nº.340/2008, no sentido de ampliar os prazos para concessão de isenções no pagamento de I.P.T.U.-2009, quando se tratar de pagamentos integrais em parcela única, uma vez que não houve tempo hábil para confecção dos carnês de I.P.T.U.

Já o Projeto de Lei nº.02/2009, tem o escopo de obter autorização para celebração de convênios com as A.P.M.s das escolas estaduais instaladas no Município.



# Câmara Municipal de Mococa

Fls 2

Estado de São Paulo

Com relação ao Projeto de Lei Complementar nº.01/2009, por tratar-se de isenção de caráter geral, não caracteriza renúncia de receita, motivo pelo qual não fere a L.R.F.

No que concerne ao Projeto de Lei nº.02/2009, tem o mesmo amparo no art.205 da C.F., vez que a educação é direito de todos e dever do Estado.

Finalizando, entendo, s.m.j., que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade nas matérias epigrafadas.

**Câmara Municipal de Mococa, 26 de janeiro de 2009.**

**João Batista de Souza**

Assessor Jurídico  
OAB/SP nº.149.147



## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 1ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO  
DATA : 26 DE JANEIRO DE 2009  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.001/2009  
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO  
PROCESSO : 003/2009

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	✓		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	✓		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	✓		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	✓		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	✓		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	✓		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	✓		
TOTAL:.....		10		

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : —  
Ausentes : —  
Total : 10

*Débora Soares Perucello Ventura*  
1ª. Secretária



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 11  
Proc. 003 / 2009

## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 2ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO  
DATA : 26 DE JANEIRO DE 2009  
HORÁRIO : 20 HORAS  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.001/2009  
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO  
PROCESSO : 003/2009

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	✓		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	✓		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	✓		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	✓		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	✓		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	✓		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	✓		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	✓		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	✓		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	✓		
TOTAL.....		10		

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : —  
Ausentes : —  
Total : 10

*Debora Soares Perucello Ventura*  
1ª. Secretária



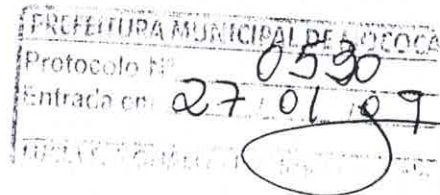
Ofício nº.021/2009-CM.

*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls. n.º 12 W  
Proc. 003 / 2009

Mococa, 27 de janeiro de 2009.

**Senhor Prefeito:**

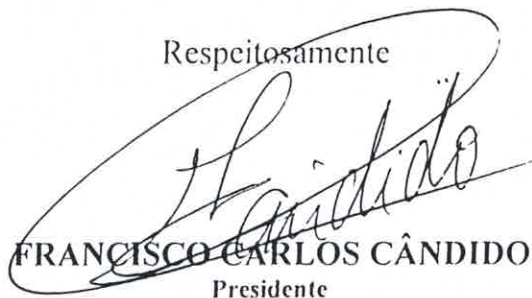


Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 26 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº.001/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.002/2009, referente ao Projeto de Lei nº.002/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal de  
Mococa

de



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO N.º 001 DE 2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º.001/2009.

*Altera os incisos I, II e III do artigo 1º. Da Lei Complementar n.º.340, de 18 de dezembro de 2008.*

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 1º. da Lei Complementar n.º.340, de 18 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"I - Até 27 de fevereiro de 2009: desconto de 15% (quinze por cento);*

*II- Até 31 de março de 2009: desconto de 10% (dez por cento);*

*III- Até 30 de abril de 2009: desconto de 05% (cinco por cento)".*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 27 de janeiro de 2009.**

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente

*Débora Joan Perucello Ventura*  
**DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA**  
1ª. Secretária

*Eduardo Antonio Baisi*  
**EDUARDO ANTONIO BAISI**  
2º. Secretário